

**Regulamenta a forma de publicidade dos subsídios dos servidores, no âmbito da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da constituição Estadual, e

Considerando o artigo 148 da Constituição Estadual e a Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade e economia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a forma de publicidade dos subsídios, e suas respectivas atualizações, dos servidores, no âmbito da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A divulgação dos subsídios atualizados dos servidores da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso será feita por meio eletrônico, com a publicação no *link* transparência pública do *site* oficial da Secretaria de Estado de Administração: <http://www.sad.mt.gov.br/>.

**§ 1º** A Secretaria de Estado de Administração será o órgão responsável pela divulgação eletrônica bem como pelas atualizações, devendo respeitar aos princípios da legalidade, publicidade, economicidade e acessibilidade.

**§ 2º** Os órgãos da Administração Indireta, quando solicitados, deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Administração os dados necessários à publicação dos subsídios e nomes dos seus respectivos servidores.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro 2012, 191º da Independência e 124º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
José Escreves de Lacerda Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração